



0852

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º 852 de 2018
(a) 2

OFÍCIO GP. Nº. 105/2018

Proc. nº. 793/2018-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
06 03 2018

[Assinatura]
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 05 de março de 2.018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A concessão do abono aos servidores da educação representa um incentivo adicional como forma de estímulo financeiro, promovendo a valorização dos profissionais que atuam na área educacional, tanto os educadores quanto o pessoal de apoio. Todos essenciais para a melhoria constante dos serviços de ensino disponibilizados à população do nosso Município.

Outrossim, o estímulo financeiro, ao lado do desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores e diferenciados, além dos necessários investimentos na infraestrutura física e de materiais das escolas e espaços educacionais, são essenciais ao oferecimento de serviços educacionais prestados com eficiência e excelência aos alunos da rede municipal de ensino

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
R

mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
K

Proc. nº.793/2018-1

PROJETO DE LEI Nº.DE.....DE.....DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, c/c o art. 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, em caráter específico, aos servidores abaixo relacionados que estejam em efetivo exercício de suas funções:

I- Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul: Diretor de Escola, Diretor do CECAPE, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental e Médio, Coordenador de Eventos, Orientador Educacional, Professor Nível I e II, inclusive que ministre aulas nas Escolas de Educação Complementar subordinados à Secretaria Municipal de Educação;

II - das Escolas Municipalizadas de São Caetano do Sul: Professor Nível I e Nível II (PEB I e PEB II), que estejam prestando serviços junto ao Município, em virtude do processo de Municipalização;

III - Professores de Educação Física vinculados à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que estejam em efetivo exercício, no âmbito de programas desenvolvidos pela SELJ;

IV - Empregados públicos do “Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul”, vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
R

V - Diretor da Escola de Educação Básica Anne Sullivan, Assistente, Coordenador, Professor, Técnico de Apoio (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional) e demais empregados públicos ativos integrantes do Quadro de Pessoal próprio da Fundação Municipal Anne Sullivan;

VI - Diretor de Escola de Artes e Ofícios, Coordenadores da Escola de Artes Visuais, da Escola de Dança, da Escola de Teatro e da Escola de Música, Professores e empregados públicos ativos integrantes do Quadro de Pessoal próprio da Fundação das Artes de São Caetano do Sul;

VII - Diretor, Professores e empregados públicos, em efetivo exercício, na Escola de Bailado, Escola de Idiomas e Escola de Informática de São Caetano do Sul.

Parágrafo único. Os servidores municipais descritos no inciso I deste artigo, que estiverem realocados por interesse da Administração Municipal, prestando serviços estritamente de caráter técnico e servidor de carreira de espeque jurídico, devidamente lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC, farão jus ao abono previsto no inciso I, do art. 2º desta Lei.

Art. 2º O abono, a que se refere o art. 1º desta Lei, será concedido mensalmente, referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2018 e corresponderá aos seguintes valores:

I - Diretor de Escola, Diretor do CECAPE, Diretor da Escola de Artes e Ofícios da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Diretor da Escola de Educação Básica Anne Sullivan, Diretor da Escola de Bailado, Diretor da Escola de Idiomas e, Diretor da Escola de Informática: abono de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - Assistente de Direção, Coordenadores da Escola de Informática, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Eventos, Orientador Educacional, Coordenadores e Assistente da Escola de Educação Básica Anne Sullivan, Coordenadores das Escolas da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Coordenadores da Escola de Idiomas, Coordenadores da Escola de Informática e Professor I e II no desempenho de atividade técnica pedagógica junto ao junto ao CECAPE: abono de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III - Professor de Educação Infantil e Fundamental Nível I: abono de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais);



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06
✱

IV - Professor Nível II, observando-se o número de aulas ministradas, conforme a seguir:

a) até 11 (onze) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

b) entre 12 (doze) a 14 (quatorze) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);

c) entre 15 (quinze) a 19 (dezenove) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

d) entre 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

e) em número igual ou superior a 30 (trinta) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 800,00 (oitocentos reais);

V - Técnicos de Apoio da Fundação Municipal Anne Sullivan (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional): abono de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais);

VI - empregados públicos vinculados à SEEDUC (inciso IV do artigo 1º desta Lei), empregados públicos ativos dos Quadros da Fundação Anne Sullivan, Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Escola de Bailado, Escola de Idiomas e Escola de Informática: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º Os servidores beneficiados por esta Lei não farão jus ao abono se estiverem afastados de suas funções docentes, pedagógicas ou administrativas, a qualquer título ou por qualquer motivo, inclusive os desligados de suas funções em virtude de aposentadoria pelo Instituto de Previdência e Assistência Social do Município (IPASM), por licença médica superior a 15 (quinze) dias e afastamento sem remuneração, ressalvadas as hipóteses de licença maternidade, licença paternidade e a prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

07
/

Art. 4º Os servidores beneficiados por esta Lei, que faltarem ou se ausentarem injustificadamente ao serviço público, não farão jus ao abono no mês em que se constatar a falta ou a ausência injustificada.

Art. 5º Os servidores beneficiados por esta Lei que possuírem mais de um cargo público, nos termos do art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal farão jus a um único abono.

Art. 6º As unidades abrangidas por esta Lei encaminharão, mensalmente, listagem nominal e funcional dos servidores contemplados com o abono, devidamente atestada por suas chefias, à respectiva Secretaria que remeterá ao setor competente da Prefeitura.

Art. 7º O abono concedido nos termos da presente Lei não se incorpora ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 0852/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 201, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder abono aos servidores que especifica e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A concessão do abono aos servidores da educação representa um incentivo adicional como forma de estímulo financeiro, promovendo a valorização dos profissionais que atuam na área educacional, tanto os educadores quanto o pessoal de apoio. Todos essenciais para a melhoria constante dos serviços de ensino disponibilizados à população do nosso Município.”*

Prosseguindo: *“Outrossim, o estímulo financeiro, ao lado do desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores e diferenciados, além dos necessários investimentos na infraestrutura física e de materiais das escolas e espaços educacionais, são essenciais ao oferecimento de serviços educacionais prestados com eficiência e excelência aos alunos da rede municipal de ensino.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 0852/18

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 13 de março de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 13.03.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 0852/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 184, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder abono aos servidores que especifica e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

14

PROC. Nº 0852/18

Ante o exposto, nosso parecer é,
portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.



RELATOR:

Sala de Reuniões, 13 de março de 2018.



PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 13.03.18

